

Ruogada através da
Resolução n.º 002/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RESOLUÇÃO N. 003/2020

Publicado no Jornal

15/01/2020

10.000

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCE PARÁGRAFO SEGUNDO,, ACRESCEM AS ALÍNEAS "C" E "D", AO INCISO IV, ART. 43, ALTERA O ARTIGO 170 E ACRESCE O INCISO XIII AO ARTIGO 171 TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, REFERENTE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR."

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único e acresce o segundo parágrafo, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. No exercício do mandato, o Vereador para ter livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal deverá ter autorização do plenário da casa para tal finalidade.

§ 1º - O Poder Legislativo, após aprovação, por maioria absoluta, de requerimento de Vereador presente à sessão, designará comissão de três membros, dentre eles o próprio presidente, que poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

§ 2º - O Vereador que descumprir o previsto no disposto no parágrafo primeiro do art.7º, agindo, portanto em dissonância com o princípio da colegialidade, empreendendo solitariamente e de forma ilegal o exercício da fiscalização incorrerá em crime de abuso de autoridade, sendo expedido ofício as autoridades competentes para instauração de procedimento para apuração da conduta em comento.

Art. 2º - Acrescem as alíneas "c" e "d" ao inciso IV do art. 43º, de forma a rezar com a pospositiva orientação:

Art. 43. (...)

IV – faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis:

c) uso de aparelho eletrônico, celular, tablets, ou qualquer outro que efetive durante a reunião, comunicação por vídeo e/ou voz com quem não esteja presente ao ato.

d) o ingresso de pessoas não autorizadas expressamente pelo presidente, mesmo que acompanhadas por vereador nas áreas internas da Câmara de Vereadores de Porciúncula, inclusive ao plenário quando não estiver em reunião pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Art. 3º - Converte a disposição do artigo 170, da conseguinte maneira:

Art. 170. Os requerimentos de informação versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou detentoras de autorização de serviço público municipal e serão sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 4º - Aglutina-se o inciso XIII ao artigo 171 de modo a compor o texto subsequente:

Art. 171 (...)

XIII - requerimentos ao Poder Executivo do Município e aos órgãos a ele subordinados, as autarquias, empresas e fundações municipais, as concessionárias, permissionárias ou detentoras de autorização de serviço público municipal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário João Campos de Oliveira, 30 de dezembro de 2020.

Jefferson Antônio Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula